



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a antecipação da vigência de contratos de usinas termelétricas, incluindo os fundamentos técnicos da medida, os empreendimentos e as empresas alcançadas, os critérios adotados, os custos envolvidos, os impactos sobre a conta de energia elétrica, as alternativas avaliadas e os respectivos efeitos ambientais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a antecipação da vigência de contratos de usinas termelétricas, incluindo os fundamentos técnicos da medida, os empreendimentos e as empresas alcançadas, os critérios adotados, os custos envolvidos, os impactos sobre a conta de energia elétrica, as alternativas avaliadas e os respectivos efeitos ambientais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos estudos técnicos, pareceres, notas técnicas, memórias de cálculo, manifestações, análises de impacto, pareceres jurídicos, atas de reuniões, apresentações e demais documentos que fundamentaram a decisão de antecipar a



vigência dos contratos de usinas termelétricas, bem como dos atos administrativos que autorizaram ou disciplinaram essa medida;

2. A relação completa das usinas termelétricas alcançadas pela antecipação, indicando, para cada empreendimento, a empresa responsável, a localização, a fonte de combustível utilizada, a potência instalada, a data originalmente prevista para início da operação comercial, a nova data estabelecida, o prazo contratual e a respectiva receita fixa anual;
3. Quais fundamentos técnicos demonstraram a necessidade da antecipação dos contratos, especificando os cenários de demanda, segurança energética, disponibilidade de potência, restrições de transmissão e demais premissas consideradas na tomada de decisão;
4. Se foram avaliadas alternativas técnicas à antecipação das termelétricas, tais como sistemas de armazenamento por baterias, resposta da demanda, reforços na transmissão, modernização de usinas hidrelétricas, ampliação da geração renovável ou outras soluções, encaminhando os respectivos estudos comparativos e justificando as razões para sua eventual não adoção;
5. Qual o impacto econômico estimado da antecipação dos contratos, discriminando o custo total da medida, sua forma de financiamento, os encargos que serão suportados pelos consumidores e o impacto esperado sobre as tarifas de energia elétrica;
6. Se houve alteração das condições econômicas originalmente previstas nos contratos ou nos leilões de origem, indicando todas as modificações realizadas, suas justificativas técnicas, jurídicas e econômicas e os respectivos impactos financeiros;



7. Quais órgãos públicos e entidades do setor elétrico participaram da análise da medida, encaminhando as manifestações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) e de outros órgãos eventualmente consultados;
8. Se foram realizadas reuniões, consultas ou tratativas com empresas interessadas na antecipação dos contratos, encaminhando as respectivas atas, agendas, registros de reuniões e demais documentos relacionados;
9. Quais critérios objetivos foram utilizados para definir as usinas beneficiadas pela antecipação e de que forma foi assegurado tratamento isonômico a todos os agentes potencialmente interessados;
10. Qual a estimativa oficial dos impactos ambientais decorrentes da antecipação das termelétricas, especialmente quanto às emissões de gases de efeito estufa e demais poluentes atmosféricos, bem como de que forma esses impactos foram considerados na avaliação econômica da medida.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atribui ao Senado Federal o dever de fiscalizar os atos da Administração Pública, especialmente quando deles possam decorrer impactos relevantes para a economia nacional, para os consumidores e para o adequado emprego dos recursos públicos.

Nesse contexto, vieram a público informações acerca da decisão do Ministério de Minas e Energia de antecipar a vigência de contratos de usinas termelétricas, medida que, segundo reportagens amplamente divulgadas e



manifestações de especialistas do setor elétrico, poderá representar significativo impacto financeiro sobre a conta de energia elétrica suportada pelos consumidores brasileiros.

Embora a segurança do suprimento de energia seja objetivo permanente da política energética nacional, decisões dessa magnitude exigem elevado grau de transparência, motivação técnica e demonstração inequívoca de sua necessidade. Isso porque a contratação antecipada de capacidade de geração pode produzir efeitos econômicos que perdurarão por vários anos, afetando famílias, comércio, indústria, produtores rurais e toda a atividade econômica do País.

É imprescindível que o Poder Legislativo conheça, de forma detalhada, quais estudos embasaram a medida, quais cenários de expansão da demanda e de segurança eletroenergética foram considerados, quais alternativas foram avaliadas, quais critérios orientaram a escolha dos empreendimentos contemplados e qual será o efetivo impacto financeiro para os consumidores de energia elétrica.

Também merece esclarecimento a compatibilidade da decisão com a expansão da geração renovável no País. O Brasil dispõe de uma das matrizes elétricas mais limpas do mundo e possui elevado potencial de geração eólica e solar, especialmente na Região Nordeste, cuja participação no Sistema Interligado Nacional vem crescendo de forma expressiva. Nesse contexto, é legítimo que o Parlamento conheça as razões técnicas pelas quais se entendeu necessária a antecipação de usinas termelétricas em vez da adoção de outras alternativas tecnológicas ou operacionais eventualmente disponíveis.

Da mesma forma, é indispensável verificar se houve observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência durante todo o processo decisório, bem como se os critérios adotados asseguraram



tratamento isonômico aos agentes econômicos envolvidos e preservaram a competitividade do setor elétrico.

Cumpre ressaltar que o presente requerimento não parte de conclusões prévias nem formula qualquer juízo acerca da regularidade da medida. Seu objetivo é obter informações oficiais, documentos técnicos e elementos objetivos que permitam ao Senado Federal exercer, com responsabilidade e fundamento, sua função constitucional de fiscalização e controle.

A disponibilização desses elementos permitirá avaliar se a antecipação dos contratos encontra adequada justificativa técnica, econômica e jurídica, se representa a solução mais eficiente para garantir a segurança do sistema elétrico nacional e se os custos decorrentes da medida são compatíveis com os benefícios esperados para a sociedade.

Em matéria de política energética, decisões que podem produzir impactos bilionários sobre as tarifas de energia elétrica devem ser acompanhadas da máxima transparência, permitindo que o Parlamento e a sociedade tenham pleno conhecimento das razões que as motivaram e dos efeitos que produzirão ao longo dos próximos anos.

Diante da relevância do tema, da necessidade de pleno esclarecimento dos fatos e do dever constitucional de fiscalização, perço o apoio dos meus Pares na aprovação do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

